

RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- TERCEIRO TRIMESTRE DE 2000 -  
APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - APRESENTAÇÃO

O presente RELATÓRIO, em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13 de dezembro de 1996, registra, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes ao **terceiro trimestre** de 2000.

Trata-se do terceiro Relatório Trimestral que me cabe apresentar à nobre **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**.

Como o precedente, este Relatório mantém aproximadamente o esquema dos Relatórios anteriores, e redação semelhante, a fim de possibilitar a comparação das séries históricas dos dados fornecidos por esses documentos periódicos. Não obstante, quando necessário, fatos e dados episódicos são noticiados.

II - CONTEÚDO DESTE RELATÓRIO

Consta deste Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes a providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E.E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos

Senhores Conselheiros e por estes julgados, na condição de Juízes Singulares, conforme competências legais e regimentais.

### **III - COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL**

No corrente ano, está assim constituída a composição do Tribunal propriamente dito (direção superior e órgãos julgadores):

**Presidente:** Conselheiro **Robson Marinho**  
**Vice-Presidente:** Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**  
**Corregedor:** Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**

#### **Primeira Câmara**

**Presidente:** Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**  
**Membros:** Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**  
Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**

#### **Segunda Câmara**

**Presidente:** Conselheiro **Antonio Roque Citadini**  
**Membros:** Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**  
Conselheiro **Renato Martins Costa**

**Substituição de Conselheiros:** por motivo de férias e outros afastamentos legais de Conselheiros, exerceram, em diversos períodos, no segundo trimestre deste ano, as respectivas funções os seguintes Substitutos de Conselheiro: Dr. Wallace de Oliveira Guirelli, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, Dr. Carlos Alberto de Campos e Dr. José Laury Miskulin.

### **IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA**

Para efeito deste Relatório, estão relacionadas as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e as principais providências de ordem administrativa, que se diferenciam da rotina.

### **1. Relatório das Atividades do Tribunal - 2º Trimestre de 2000**

No transcorrer do terceiro trimestre, encaminhei ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Dr. Vanderlei Macris, Presidente da nobre Assembléia Legislativa, o detalhado Relatório das Atividades do Tribunal, correspondente ao 2º Trimestre do corrente ano (ofício nº 437/00), dando, assim, cabal cumprimento às determinações constitucionais (C.E., artigo 33, § 3º; Lei Complementar nº 709, de 14.1.93, artigo 3º, IX; Regimento Interno, artigo 25, XXXVI).

### **2. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais**

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais, compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto a andamento de processos e a assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, com esclarecimentos que se situam em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Esta é uma atividade de que este Tribunal jamais se eximiu. Seja pelos Gabinetes da Presidência e dos Conselheiros,

seja pelos órgãos técnicos da Casa, tem sido sempre prestadas as informações e os esclarecimentos buscados pelos interessados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência prestou esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo deste Tribunal.

### **3. Processo de Melhoria da Qualidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

A oficialização da estrutura de funcionamento do Processo de Melhoria da Qualidade do Tribunal de Contas deu-se com a publicação da Ordem de Serviço n.º 1/99, no Diário Oficial do Estado, em 1º de dezembro de 1999, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Estratégico, das Equipes de Melhoria da Qualidade e Grupos de Trabalho para a Qualidade, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dando continuidade aos trabalhos relacionados com o Processo de Melhoria da Qualidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram realizadas no período(3º trimestre), 12 reuniões envolvendo o Comitê Estratégico e a EMQ Central.

Dentre os projetos desenvolvidos, destacam-se:

- a) realização de 02(duas) palestras - 14 e 21 de setembro - com o tema "Excelência no Atendimento ao Público";
- b) realização de mais 02(duas) palestras - 28/07 e 18/08 - com o tema "Motivação no Trabalho";
- c) iniciados os cursos de "Contabilidade" e "Postura Profissional", ministrados à distância, via rede interna;
- d) ministrado os cursos do PMQ nas 04 últimas Unidades Regionais (Araçatuba, Marília, Presidente Prudente e Bauru);
- e) aprovada a proposta de instalação de caixas de

sugestões para participação dos funcionários e, também, para o público externo; e

f) início das obras do andar que abrigará os cartórios bem como das infra-estruturas necessárias.

#### **V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO**

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, doze sessões públicas, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 341 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

##### **1 - 22ª Sessão Ordinária de 05/07/00:**

###### **a) Comunicação da Presidência ao Plenário:**

- 1) Comunicando que o Prefeito Municipal de Fernandópolis anunciou, durante evento realizado naquela cidade, em 30 de junho último, e que congregou agentes políticos locais para discutir temas de interesse relacionados com a fiscalização deste Tribunal, a doação de área para construção da sede própria da Unidade Regional recém-criada por decisão dos Srs. Conselheiros, registrando que o anúncio foi concretizado por meio da Lei Municipal nº 2567, editada no dia 3 de julho, legalizando a doação da referida área, o que propiciará ao Tribunal de Contas do Estado, ainda no exercício de 2000, a adoção de medidas para construção da nova Unidade Regional. Aduziu, ainda, que, por ora, a nova Unidade Regional será instalada em prédio locado, cuja ultimação se dará até o final do presente mês.

- 2) Comunicando que foram realizados seis encontros regionais com o intuito de discutir a Lei de Responsabilidade Fiscal e a sistemática de fiscalização.
  
- 3) Comunicando a retomada da construção da Unidade Regional de Araras, devendo esta ser inaugurada até o final do mês.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 9 Recursos Ordinários, 6 Reexames, 5 Ações de Revisão, 2 Embargos de Declaração, 1 Pedido de Reconsideração e 4 Denúncias, além das seguintes representações:

- 1) TC-019442/026/00 - **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2000, instaurada pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais, autarquia vinculada à Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a contratação de empresa especializada para outorga, sob regime de permissão de uso, para fornecimento, instalação, manutenção e exploração de painéis luminosos para propagandas e mensagens institucionais municipais. O E. Plenário decidiu referendar os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do art.219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins do disposto no § 2º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.
  
- 2) TC-019720/026/2000 - **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi:** Representação formulada contra o edital de licitação nº 01/2000, promovida pela Prefeitura Municipal de Severínia, objetivando a concessão do direito de operar, implantar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de

saneamento básico de água e esgotos do município. O E. Plenário decidiu referendar os atos praticados pelo Relator, com fulcro no preconizado no parágrafo único do art.219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins do disposto no § 2º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

- 3) TCs-015512/026/2000,016026/026/2000, 016031/026/2000 e 016035/026/2000 - **Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga:** Representações formuladas por Empreiteira Pajoan Ltda., MACTERRA - Transportes e Terraplanagem Ltda., SET-PCP Serviço de Tecnologia e Comércio Ltda. e Santer Saneamento e Terraplanagem Ltda. contra o edital da concorrência nº 38/2000, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta de lixo hospitalar, operação do aterro sanitário, limpeza de vias e logradouros públicos e serviços auxiliares no Município. O E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, considerou procedente a representação formulada pela Empreiteira Pajoan Ltda. (TC-015512/026/2000) e parcialmente procedente a representação formulada por Macterra - Transportes Terraplanagem Ltda. (TC-016026/026/2000), bem como prejudicadas as representações formuladas pela SET-PCP Serviço de Tecnologia e Comércio Ltda. (TC-016031/026/2000) e por Santer Saneamento e Terraplanagem Ltda. (TC-016035/026/2000), determinando à Prefeitura Municipal de Cubatão que proceda às retificações dos pontos assinalados quanto aos TCs-015512/026/2000 e 016026/026/2000, devendo ser republicado o edital com as devidas correções, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, consignando que o exame da matéria limitou-se exclusivamente às impugnações ofertadas pelas representantes.

- 4) TC-019818/026/2000 - **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 012/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, objetivando a aquisição de materiais de informática, destinados a vários setores da referida Prefeitura.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**2 - 23ª Sessão Ordinária de 12/07/00:**

**a) Comunicação do eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em Exercício, ao Plenário:**

- 1) Comunicando que assumiu a Presidência transitoriamente, por motivo de férias do Conselheiro Robson Marinho, Presidente da Casa, de 12 a 31 de julho do corrente e, na oportunidade, saudou o Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, por sua participação nos trabalhos.
  
- 2) Comunicando a realização no dia 13 de julho do 7º Encontro dos Agentes Políticos, na região de Sorocaba.



3) Comunicando o falecimento do Dr. Virgilio Lopes da Silva, ocorrido no dia 1º de julho do corrente, destacando ter sido Sua Excelência um homem de vida pública muito intensa, dentre as quais como Secretário de Estado diversas vezes, ocupando inúmeras Pastas, como a da Segurança Pública e a do Trabalho, bem como exercendo as funções de Suplente de Senador e Procurador Geral de Justiça. Ressaltou sua importante participação na vida institucional do Ministério Público, determinando seja oficiado à viúva, Dra. Luzia Galvão Lopes da Silva, Desembargadora, e familiares, transmitindo-se voto de pesar pelo infausto acontecimento.

b) Matéria em pauta:

Foram apreciados: 9 Recursos Ordinários, 2 Reexames, 6 Ações de Rescisão de Julgado, 2 Ações de Revisão e 2 Prestações de Contas de Auxílios e/ou Subvenções e 2 Denúncias, além das seguintes representações:

1) TC-020397/026/00 - **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:** Representação formulada por Guaiúba Transportes Ltda., contra o edital da Concorrência Pública nº 002/00, da Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando operação, sob o regime de concessão, do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus e microônibus, no Município de Mongaguá, pelo prazo de 20 anos. O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar ao Sr. Prefeito Municipal de Mongaguá cópia integral de todas as peças relativas ao edital da Concorrência Pública nº 002/00, instaurada por aquela Prefeitura, devendo ser suspenso o referido certame, no prazo de 48 horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, até que sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, cientificando-se o Sr. Prefeito daquela municipalidade do teor da presente decisão.

2) TC-018773/026/00 - **Conselheiro Fulvio Julião Biazzi:**  
Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública CSS-7351, nº 01/2000, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva no âmbito do programa de controle de perdas, através de redução de pressões com a implantação de válvulas reguladoras de pressão no sistema de distribuição de água - Município de Santos, São Vicente, Cubatão, Itanhaém, Peruíbe, Mongaguá e Bertioga. O E. Plenário, em face do contido nos autos, julgou improcedente a representação formulada e consignou que o exame da matéria restringiu-se aos termos da impugnação inicial ofertada pelo representante, não importando em qualquer apreciação de outros tópicos, além dos que foram enfocados.

3) TC-019818/026/00 - **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 012/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, objetivando a aquisição de materiais de informática, destinados a vários setores da referida Prefeitura.

O E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, devendo a Prefeitura Municipal de Atibaia retirar do edital da Tomada de Preços nº 12/00 a cláusula 4.4.7., que exige certificado ISO 9002 de qualidade para os microcomputadores, mantidas inalteradas as demais cláusulas, no termos constantes do referido voto, alertando-se à citada Prefeitura para que promova a publicidade da íntegra do instrumento convocatório que passará a vigorar, reabrindo o prazo para entrega das propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Consignou, ainda, que o exame da matéria teve-se aos exatos termos da representação, ressalvando que quaisquer outras apreciações quanto à

regularidade da licitação e do contrato decorrente serão alvo de análise ordinária desta Corte, no processo para esse fim, constituído, na forma das Instruções deste Tribunal de Contas.

- 4) TCs-020273/026/00 e 020504/026/00 - **Relator: Substituto de Conselheiro: Wallace de Oliveira Guirelli:** Representações formuladas pela Construtora IRG Ltda. E Jardinsiervo Paisagismo e Ajardinamento contra a Concorrência nº 40080212, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e manutenção de áreas ajardinadas da Linha 1 - Azul, Linha 2 - Verde, Linha 3 - Vermelha, Centro de Controle Operacional - CCO e Pátios Jabaquara, Itaquera e Belém e áreas com pedra britada das subestações, primárias e retificadoras das Linhas 1 - Azul e 3 - Vermelha da representada. Preliminarmente, o E. Plenário conheceu das representações formuladas e, quanto ao mérito, decidiu pela liminar sustação da Concorrência nº 40080212 da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, pelas razões constantes das notas taquigráficas, juntadas aos autos.

### **3 - 24ª Sessão Ordinária de 19/07/00:**

- a) Comunicações do eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em Exercício, ao Plenário:

- 1) Informando a realização, no dia 20 de julho, do 8º Encontro do Tribunal de Contas no Município de Marília, e que esta Casa se fará representar pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

- b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 1 Pedido de Reconsideração, 6 Reexames, 16 Recursos Ordinários, 1 Ação de Rescisão de Julgado e 1 Ação de Revisão, além das seguintes representações:

**1) TC-019030/026/00 - Relator: Conselheiro Antonio Roque**  
**Citadini:** Representação formulada pela empresa DE GERONI Construções e Incorporações Ltda. contra o edital da Tomada de Preços nº 004/2000, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil, especializada para execução de canalização de trecho de córrego. Preliminarmente, o E. Plenário recebeu a representação formulada como Exame Prévio de Edital e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, considerou-a parcialmente procedente, determinando à Prefeitura Municipal de Vinhedo que retifique o edital da Tomada de Preços nº 004/2000 na letra "A" do item D.2.2., republicando-o, inclusive com as alterações comprovadas nos autos em relação aos demais itens, com devolução do prazo para oferecimento das propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

**2) TC-019442/026/00 - Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi:**  
Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2000, instaurada pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais, autarquia vinculada à Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a contratação de empresa especializada para outorga, sob o regime de permissão de uso, para fornecimento, instalação, manutenção e exploração de painéis luminosos para propagandas e mensagens institucionais municipais.

O E. Plenário decidiu no sentido da procedência parcial das impugnações, determinando que a empresa SETEC - Serviços Técnicos Gerais do Município de Campinas proceda às necessárias correções no edital da Concorrência nº 02/2000, suprimindo do ato convocatório a exigência contida no seu item 3.1.3., letra "a" (certidão de acervo técnico), fixando a validade das propostas pelo período de 60 dias e elaborando a minuta do contrato, que deverá acompanhar o edital, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos. Determinou, outrossim, que, após as devidas correções, seja providenciada

a republicação do referido edital e a devolução do prazo para oferecimento de propostas, nos termos do disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Consignou, ainda, que o exame da matéria se ateve estritamente aos termos da representação em tela.

- 3) TC-019070/026/00 - Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:**  
Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 006/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Garça, objetivando a concessão, em caráter de exclusividade, da execução dos serviços de limpeza pública no perímetro urbano (inclusive distrito Jafa) do Município de Garça, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços elencados nos subitens 1.1.1 a 1.4 do edital.

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência do pedido formulado, a fim de que o processo de Concorrência nº 006/2000 da Prefeitura Municipal de Garça, retome seu curso normal. Consignou, ainda, que o exame da matéria se ateve aos exatos termos da representação, ressaltando que quaisquer outras apreciações quanto à regularidade da licitação e do contrato decorrente serão alvo de análise ordinária desta Corte no processo para esse fim constituído, na forma das Instruções deste Tribunal.

#### **4 - 25ª Sessão Ordinária de 26/07/00:**

- a) Comunicações do eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em Exercício, ao Plenário:**

- 1)** Informando o falecimento, no dia 22 de julho, da Sra. Maria Odúlia Biazzi, mãe do eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

- 2) Comunicando a realização do 9º Encontro com agentes políticos, no dia 27 de julho, em Presidente Prudente, com a participação do Secretário-Diretor Geral, Sr. Sérgio Ciquera Rossi.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 5 Recursos Ordinários, 3 Reexames e 1 Ação de Rescisão de Julgado, além da seguinte representação:

- 1) TC-021587/026/00 - **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Rodrigues:** Representação formulada pela empresa ARCLAN Serviços, Transportes e Comércio Ltda., contra Edital da Concorrência Pública nº 065/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a execução de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos, abrangendo todo o município de Campinas, bem como a recuperação, operação, manutenção e ampliação dos aterros sanitários, operação e manutenção de unidade de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde e operação e manutenção de usina de reciclagem.

O E. Plenário, à vista das razões expostas no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, recebeu a representação formulada como exame prévio de edital, determinando a paralisação liminar da Concorrência Pública nº 065/99, da Prefeitura Municipal de Campinas, devendo a referida Prefeitura abster-se da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao procedimento licitatório em questão, até apreciação final da matéria por esta Corte. Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal de Campinas, no prazo de 48 horas, contado do ofício a ser elaborado pela Presidência, encaminhe a este Tribunal os esclarecimentos que entender pertinentes, acompanhados de cópia integral do referido edital e de seus anexos.

**5 - 26ª Sessão Ordinária de 02/08/00:**

**a) Matérias em pauta:**

Foram apreciados: 1 Pedido de Reconsideração, 3 Reexames, 5 Recursos Ordinários, 3 Ações de Rescisão de Julgado e 2 Agravos, além das seguintes representações:

**1) TC-16746/026/00 - Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini:**

Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/00, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais (de rotina e urgência), serviços auxiliares de diagnose e terapia, disponibilização de recursos humanos nas áreas afins, objetivando a complementação da rede pública e informatização de todas as Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, pelo período de 3 anos, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos 1 e 2.

O E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação, determinando à Prefeitura que adote providências no sentido de reestudar o assunto com sua assessoria jurídica, elaborando novo edital, se for o caso, com a exclusão das ilegalidades apontadas.

**2) TC-21730/026/00 - Relator: Conselheiro Renato**

**Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 15/2000, patrocinada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de emissão dos documentos Carteira de Identidade e Atestados de Antecedentes Criminais para os Postos Poupatempo Itaquera e São Bernardo do Campo, tendo por base a Tecnologia de Captura

de Imagens das Impressões Digitais, Foto e Assinaturas das Pessoas, com a disponibilização de equipamentos.

O E. Plenário, pelas razões constantes das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu pelo indeferimento liminar do pedido formulado por SP Film Produtos Fotográficos Ltda.

Determinou, ainda, o E. Plenário, por proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, no sentido de que a matéria seja tratada como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.883/94. da Lei Complementar nº 709/93.

#### **6 - 27ª Sessão Ordinária de 09/08/00:**

##### **a) Matérias em pauta:**

Foram apreciados: 3 Reexames, 8 Recursos Ordinários, 1 Pedido de Reconsideração e 2 Ações de Rescisão de Julgado, 1 Ação de Revisão e 2 Denúncias, além das seguintes representações:

**1) TCS-20273/026/00 e 20504/026/00: Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 40080212, contra a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e manutenção de áreas ajardinadas da Linha 1 - Azul, Linha 2 - Verde, Linha 3 - Vermelha, Centro de Controle Operacional - CCO e Pátios Jabaquara, Itaquera e Belém e áreas com pedra britada das subestações, primárias e retificadoras das Linhas 1 - Azul e 3 - Vermelha da representada.

O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência das representações, suspendendo a liminar concedida e consignando que o exame da matéria limitou-se exclusivamente às específicas questões suscitadas pelas representantes.



**7 - 28ª Sessão Ordinária de 16/08/00:**

**a) Matérias em pauta:**

Foram apreciados: 4 Reexames, 7 Recursos Ordinários, 1 Pedido de Reconsideração, 1 Denúncia, 1 Agravo e 3 Ações de Revisão, além das seguintes representações:

**1) TC-21587/026/00: Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho:** Representação contra o edital da Concorrência nº 065/99, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, tendo como objeto a execução de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos, abrangendo todo o Município de Campinas, bem como a recuperação, operação, manutenção de unidade de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde e operação e manutenção de usina de reciclagem.

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação formulada, cessando os efeitos da liminar concedida e autorizando-se o prosseguimento da licitação por parte da Prefeitura Municipal de Campinas.

**2) TC-23198/026/00: Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi:** Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 023/2000, instaurada pela Prefeitura do Município de Diadema, objetivando a "permissão, a título oneroso, de uso de logradouros públicos municipais para a implantação e conservação de equipamentos de emplacamento de identificação de vias e logradouros públicos", com direito à exploração publicitária, sem ônus para o Município.

O E. Plenário, referendando os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei

Federal nº 8.666/93, e determinou a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

**3) TC-23567/026/00: Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2000, instaurada pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de informática.

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, e tendo em vista a proximidade da data designada para a apresentação de propostas, determinou a liminar sustação da concorrência nº 2/2000 - RUNESP.

Foi determinado a expedição de ofício para que se digne adotar as providências necessárias ao cumprimento da medida determinada, encaminhando, no prazo de 48 horas, a este Tribunal:

a) cópia do inteiro teor do edital referido e seus anexos; b) informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos, que possam ter sido intentados pela representante ou outros licitantes, bem como sobre a apresentação e abertura das propostas; c) cópia das publicações do aviso de edital; e d) outros esclarecimentos que entender pertinentes.

#### **8 - 29ª Sessão Ordinária de 23/08/00:**

##### **a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

**1)** Informando que foram realizados os dois últimos Encontros Municipais, que ocorreram em Ribeirão Preto e em Leme, nos dias 24 e 28 de agosto, objetivando, como os anteriores, orientar todas as regiões do Estado de São Paulo quanto às novas obrigações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No total foram onze os Encontros realizados, que mobilizaram praticamente todo o pessoal da fiscalização, em especial um seletor

grupo de servidores desta Casa que, após a elaboração do Manual Básico de Orientação, dedicou-se plenamente às reuniões, participando vivamente dos debates.

**b) Matérias em pauta:**

Foram apreciados: 1 Embargo de Declaração, 2 Pedidos de Reconsideração, 3 Reexames, 19 Recursos Ordinários, 1 Ação de Rescisão de Julgado e 1 Ação de Revisão, além das seguintes representações:

- 1) TC-11226/026/00: Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini:**  
Representação formulada contra a Concorrência nº 005/00, instaurada pela Prefeitura do Município de Avaré, objetivando a contratação de serviços públicos de esgoto, englobando a operação, manutenção e administração do sistema de esgotos, em toda a área do Município, no regime de concessão.

O E. Plenário considerando que o Senhor Prefeito do Município de Avaré comprovou haver anulado a Concorrência nº 005/00, decidiu revogar a suspensão do certame, ressaltando que, tendo em vista a anulação procedida, o Tribunal de Contas não efetuou o exame prévio do edital, determinando o arquivamento do processo.

- 2) TC-23198/026/00: Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi:**  
Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 023/2000, instaurada pela Prefeitura do Município de Diadema, objetivando a "permissão, a título oneroso, de uso de logradouros públicos municipais para a implantação e conservação de equipamentos de emplacamento de identificação de vias e logradouros públicos", com direito à exploração publicitária, sem ônus para o Município.

O E. Plenário consignando que o exame da matéria teve-se aos estritos termos das impugnações ofertadas, julgou procedente a representação formulada pela empresa Plamarc

Ltda. contra o edital da Concorrência Pública nº 023/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Diadema, determinando à referida Prefeitura que efetue as devidas correções no edital, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante dos autos, alertando-a no sentido de que, após proceder às retificações necessárias, deva atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9 - 30ª Sessão Ordinária de 30/08/00:**

**a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

1) Comunicando que nos dias 31 de agosto e 1º de setembro o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sediará e participará de Seminário sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, promovido pelo Tribunal e pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, pela Associação dos Procuradores do Município de São Paulo e pelo Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, e que contará com a presença de 65 funcionários da Casa.

**b) Matérias em pauta:**

Foram apreciados: 1 Embargos de Declaração, 15 Recursos Ordinários, 5 Ações de Rescisão de Julgado e 3 Ações de Revisão, além das seguintes representações:

1) Processo TC-19.720/026/00: **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi:** Representação formulada contra o edital de Licitação nº 01/2000, promovida pela Prefeitura Municipal de Severínia, objetivando a concessão do direito de operar, implantar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de saneamento básico de água e esgotos do município.

O E. Plenário consignou que o exame da matéria ateu-se aos estritos termos das impugnações ofertadas e à análise

procedida no edital juntado ao processado, tendo julgado parcialmente procedente a representação interposta pela empresa Novacon Engenharia de Concessão Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Severínia que efetue as necessárias correções no edital, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante dos autos, alertando-a no sentido de que, após proceder às retificações necessárias, deve atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2) Processo TC-23572/026/00: Relator: Conselheiro Renato Martins**

**Costa:** Representação formulada contra exame prévio do Edital da Concorrência nº 15/2000, instaurada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de emissão dos documentos Carteira de Identidade e Atestados de Antecedentes Criminais para os Postos Poupatempo Itaquera e São Bernardo do Campo, tendo por base a Tecnologia de Captura de Imagens das Impressões Digitais, Foto e Assinaturas das Pessoas, com a disponibilização de equipamentos.

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu no sentido da não impugnação e continuidade do processo de licitação instaurado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, bem assim pela conversão do presente procedimento em representação ordinária, para que tanto a licitação como o futuro negócio tenham sua execução diretamente acompanhada, especialmente tendo em vista a aferição do atendimento dos pressupostos ora vigentes sob o regime da Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas prescritas no inciso V, do artigo 221, do Regimento Interno deste Tribunal.

**3) Processos TCs-24942/026/00, 24992/026/00, 25016/026/00 e 24892/026/00: Relator: Substituto de Conselheiro Sergio**

**Ciquera Rossi:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 005/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando exploração e prestação do serviço público de Transporte Coletivo no Município de Lins, mediante permissão onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos.

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como Exame Prévio de Edital, com fundamento nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, deliberou determinar à Prefeita Municipal de Lins, Profª Valderez Vegiato Moya, que encaminhe a este Tribunal todas as peças relativas ao procedimento licitatório impugnado, bem como sejam enfrentados os temas que os representantes reputam prejudiciais à competição e outros esclarecimentos que entender pertinentes, observado o prazo de 48 horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno desta Corte.

- 4) Processo TC-24416/026/00: **Relator: Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi:** Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 003/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, objetivando a execução de um sistema integrado de serviços de limpeza pública e locação de equipamentos, serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e disposição de lixo hospitalar, limpeza e desinfecção de feiras livres, operação e manutenção do vazadouro municipal de resíduos sólidos domiciliares.

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 003/2000, determinou a suspensão da abertura do procedimento licitatório, para que se excluam do edital os subitens 10.4.4 e 10.4.8, após o que a referida Prefeitura deverá observar as regras de republicação do instrumento convocatório e conseqüente devolução de prazo, a fim de que ao certame acudam os interessados.

Decidiram, por considerar que as flagrantes e primárias

ilegalidades constantes do edital afrontam os princípios básicos inerentes ao procedimento licitatório e ao interesse coletivo, aplicar ao Prefeito Municipal de Itanhaém, Sr. João Viudes Carrasco, pena de multa pecuniária no valor de 1.000 (mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a DE-1 encarregada de notificar Sua Excelência da multa imposta, nos moldes do artigo 91, inciso I, combinado com o artigo 96, inciso I, da Lei Complementar n° 709/93.

**10 - 31ª Sessão Ordinária de 06/09/00:**

**a) Matérias em pauta:**

Foram apreciados: 1 Pedido de Reconsideração, 1 Agravo, 4 Reexames, 21 Recursos Ordinários e 1 Ação de Rescisão de Julgado, além das seguintes representações:

- 1) Processo TC-24417/026/00: Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini:** Representação formulada contra o edital n° 17/2000, da Concorrência n° 04/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa privada especializada em limpeza pública e serviços correlatos, para as seguintes atividades: 1.1.01 - coleta de lixo domiciliar e comercial; 1.1.02 - varrição manual de vias e logradouros públicos; 1.1.03 - varrição mecânica de vias e logradouros públicos; 1.1.04 - varrição mecanizada de ciclovias, passeios, etc; 1.1.05 - capina manual e mecânica de vias e logradouros; 1.1.06 - capina química de vias e logradouros; 1.1.07 - roçada mecânica; 1.1.08 - pintura de guias; 1.1.09 - locação de mão-de-obra de trabalhadores braçais.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno

deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, e determinada a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

- 2) Processo TC-20397/026/00: **Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:** Representação formulada por Guaiúba Transportes Ltda., contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2000, da Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando operação, sob o regime de concessão, do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus e microônibus, no Município de Mongaguá, pelo prazo de 20 anos.

O E. Plenário, em face do contido nos autos, bem como das razões constantes do voto do Relator, juntado ao processo, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando ao Senhor Prefeito Municipal de Mongaguá a decretação de nulidade da presente Concorrência Pública nº 002/2000 e adoção de novo procedimento que se desenvolva de acordo com a lei e os princípios constitucionais, de tudo dando imediata ciência a este Tribunal, alertando Sua Excelência no sentido de que eventual reincidência em erros tão elementares como os ora verificados poderá ensejar remessa de expediente ao Ministério Público para fins de averiguação de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 90 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e diplomas supervenientes, sem prejuízo de incidência da pena pecuniária capitulada no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

- 3) Processo TC-23567/026/00: **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 2/2000 - RUNESP, instaurada pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, objetivando aquisição de equipamentos de informática.

O E. Plenário, consignando que o exame da matéria limitou-se



estritamente aos pontos impugnados, acolheu a representação formulada, determinando à representada que suprima do ato convocatório da disputa, se ainda a pretende realizar, as exigências de certificação profligadas, republicando o edital, como de Direito, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**4) Processo TC-25833/026/00: Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga:** Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 8/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a contratação de empresa de engenharia para ampliação e reforma da EMEF Profª Maria Benedicta Guimarães, com construção de quadra poliesportiva e na área institucional do Jardim Teotonio Vilela.

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou determinar, com fundamento nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, que a Prefeitura Municipal de Indaiatuba encaminhe a esta Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços nº 8/2000 e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e outros esclarecimentos que entender pertinentes.

**5) Processo TC-25868/026/00: Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 005/2000, instaurada pela Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA, objetivando a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, bem como para o patrocínio e/ou defesa de causas judiciais ou medidas administrativas de

interesse da EMLASA, em todas as áreas do Direito, exceção feita à área do Direito do Trabalho.

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do artigo 218, do Regimento Interno deste Tribunal, determinou oficiamento à Emplasa, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remeta cópia integral do edital da Tomada de Preços nº 005/2000, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte.

**11 - 32ª Sessão Ordinária de 20/09/00:**

**a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

- 1) Comunicando que o Secretário-Diretor Geral está determinando procedimentos à auditoria da Casa, ante a promulgação, no dia 13 de setembro próximo passado, da Emenda Constitucional nº 29, que estabelece a obrigatoriedade da aplicação de percentuais mínimos nas ações e serviços públicos de saúde.

A respeito da matéria, informa ter acolhido proposta do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, para a realização de estudos sobre os dispositivos das Emendas Constitucionais nºs 29 e 30, tendo determinado ao Gabinete Técnico da Presidência a realização dos referidos estudos.

- 2) Comunicando terem sido determinadas providências objetivando atender proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini no sentido de serem reavaliadas as Instruções deste Tribunal referentes às concessões rodoviárias.

- 3) Convidando os Senhores Conselheiros para participarem de

evento a ser realizado neste Tribunal, no próximo dia 28 de setembro do corrente, às 15 horas e 30 minutos, ocasião em que o Senhor Ministro do Planejamento, Gestão e Orçamento fará abordagem sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**b) Matérias em pauta:**

Foram apreciados: 4 Embargos de Declaração, 3 Pedidos de Reconsideração, 5 Reexames, 10 Recursos Ordinários, 3 Ações de Rescisão de Julgado e 1 Ação de Revisão, além das seguintes representações:

**1) Processos** TCs-26523/026/00, 26983/026/00 e 27007/026/00:

**Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga:**

Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 1674/00, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando contratar a execução de serviços de limpeza urbana no Município, incluindo os Distritos de Santa Eudóxia e Água Vermelha.

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como Exame Prévio de Edital, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou determinar a liminar sustação da Concorrência nº 1674/00, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, abstendo-se de receber as propostas dos licitantes na data designada, foi oficiado ao Senhor Prefeito, remetendo-se cópia das três representações e da presente decisão, para que o Relator possa se manifestar a respeito de todas as questões suscitadas, bem como determinando que, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe a este Tribunal: a) cópia do inteiro teor do edital e seus anexos; b) informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados pelas representantes ou outros licitantes, bem como sobre a apresentação e abertura das propostas; c) cópia das

publicações do aviso de edital; e d) outros esclarecimentos que entender pertinentes, ficando susgado o procedimento em exame até ulterior deliberação desta Corte.

**2) Processo TC-25868/026/00: Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 005/2000, instaurada pela Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA, objetivando a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, bem como para o patrocínio e/ou defesa de causas judiciais ou medidas administrativas de interesse da EMPLASA, em todas as áreas do Direito do Trabalho.

O E. Plenário, em preliminar, considerando que a subscritora da inicial não conta com capacidade plena para o exercício dos atos de sua vida civil, uma vez que a documentação que acompanha a peça indica idade inferior a 21 anos, não constando dos autos qualquer prova de emancipação, nos termos da Lei Civil que disciplina a matéria, declarou a inexistência de plena capacidade civil da autora, assumindo, com fundamento no "caput" do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, nos mesmos termos constantes da representação formulada, a titularidade da requisição determinada por este Plenário na sessão de 6.9.00.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, por unanimidade, por considerar indevida parte das exigências destinadas à habilitação dos licitantes, decidiu determinar a retificação e a supressão do edital da Tomada de Preços nº 005/2000, instaurada pela EMPLASA, nos aspectos mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios tanto à autora da notícia, Cristiane Pereira da Silva, como à EMPLASA, dando-se-lhes conhecimento do inteiro teor do voto do Relator e alertando a referida empresa para que providencie a republicação da íntegra do edital retificado, na forma prevista pelo § 4º do artigo 21 da Lei de

Licitações e Contratos.

**12 - 33ª Sessão Ordinária de 27/09/00:**

**a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

- 1) Reiterando convite para o evento que se realizará no dia 28 de setembro, às 15 horas e trinta minutos, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello", ocasião em que o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão abordará o tema "Lei de Responsabilidade Fiscal", com o lançamento, em âmbito nacional, do Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, evento patrocinado pelo Instituto Rui Barbosa, pelo BNDES, e por este Tribunal.

**b) Matérias em pauta:**

Foram apreciados: 3 Embargos de Declaração, 1 Pedido de Reconsideração, 6 Reexames, 19 Recursos Ordinários e 1 Ação de Rescisão de Julgado, além das seguintes representações:

- 1) Processo TC-24417/026/00: **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini:** Representação formulada contra o edital nº 17/2000 da Concorrência nº 04/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa privada especializada em limpeza pública e serviços correlatos, para as seguintes atividades: 1.1.01 - coleta de lixo domiciliar e comercial; 1.1.02 - varrição manual de vias e logradouros públicos; 1.1.03 - varrição mecânica de vias e logradouros públicos; 1.1.04 - varrição mecanizada de ciclovias, passeios, etc.; 1.1.05 - capina manual e mecânica de vias e logradouros; 1.1.06 - capina química de vias e logradouros; 1.1.07 - roçada mecânica; 1.1.08 - pintura de guias; e 1.1.09 - locação de mão-de-obra de trabalhadores braçais.

O E. Plenário, diante das justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e consignando que a análise da matéria restringiu-se aos itens impugnados, determinou à referida Prefeitura que proceda às devidas retificações do Edital nº 17/2000, referente à concorrência nº 04/2000, nos itens e anexos apontados no voto do Relator, juntado aos autos, reavaliando-o nas demais exigências para assegurar-se de que estão de acordo com as normas legais e a jurisprudência deste Tribunal, observando a recomendação proposta e alertando-a que o novo texto deverá ser republicado, com a devolução do prazo para oferecimento das propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

- 2) Processo TC-24416/026/00: **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:** Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 003/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, objetivando a execução de um sistema integrado de serviços de limpeza pública e locação de equipamentos, serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e disposição de lixo hospitalar, limpeza e desinfecção de feiras livres, operação e manutenção do vazadouro municipal de resíduos sólidos domiciliares.

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, recebeu o documento como Embargos de Declaração para o fim de, julgando-os provados, suprimir da decisão a determinação de excluir, do edital, a cláusula 10.4.8, por entender que, na sua correta interpretação, não apresenta os vícios que se lhe atribuíram, sendo também improcedente a representação quando a reputa irregular, por fundamentos diversos, dando-se prosseguimento ao feito especialmente para as providências necessárias à execução da pena pecuniária já decidida.

- 3) Processo TC-2290/007/00: **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:** Representação formulada contra o edital da

Concorrência Pública nº 003/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de coleta de lixo domiciliar, comercial e hospitalar, varrição de vias e praças públicas, limpeza de feiras livres, implantação e operação do aterro sanitário e serviços correlatos.

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, determinou oficial à Prefeitura a fim de que encaminhe cópia do inteiro teor do edital da Concorrência Pública nº 003/2000, instaurada pela referida Prefeitura, seus anexos e/ou peças complementares, acompanhadas das justificativas que couberem, determinando a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

- 4) Processo TC-25833/026/00: **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga:** Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 8/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a contratação de empresa de engenharia para ampliação e reforma da EMEF Profª Maria Benedicta Guimarães, com construção de quadra poliesportiva e na área institucional do Jardim Teotônio Vilela.

O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e consignando que o exame da matéria cingiu-se aos estreitos limites autorizados pela natureza do feito, julgou procedente a representação apenas para o fim de determinar a exclusão, do edital, da exigência de demonstração da precedente execução de edificação escolar e quadra poliesportiva, republicando-se o edital, nos termos da lei.

- 5) Processo TC-27196/026/00: **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 06/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal

da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

O E. Plenário, tendo em vista que a Prefeitura já encaminhou a documentação solicitada, determinou sejam os autos instruídos com as manifestações da ATJ e da SDG.

**VII- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES  
CONSELHEIROS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2000**



30	Ações de Rescisão de Julgado
20	Ações de Revisão
47	Adiantamentos
34	Adiantamentos - Representações
686	Admissões de Pessoal
250	Aposentadorias
150	Auxílios Estaduais
250	Auxílios Municipais
2	Consultas
1	Conta de Câmara Municipal
1	Conta de Prefeitura Municipal
333	Contratos Estaduais
265	Contratos Municipais
10	Preferenciais
32	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
246	Recursos Ordinários
10	Relatórios de Contas Anuais
79	Representações
40	Tomadas de Contas

**2.486 TOTAL**

**VIII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES  
CONSELHEIROS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2000**

<b>MATÉRIA</b>	<b>APRECIÇÃO SINGULAR</b>	<b>PAUTA</b>	<b>REGULAR</b>	<b>IRREGULAR</b>	<b>REGULAR COM RECO- MENDAÇÃO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Admissões de Pessoal</b>	899						
<b>Aposentadorias</b>	381						
<b>Aposentadorias Averbações</b>	26						

<b>Contratos</b>	407	384	136	130	65	45	2
<b>Contratos - Prazo p/regularização</b>	426						
<b>Adiantamentos</b>	60						
<b>Adiantamentos Representações</b>	29						
<b>Auxílios Estaduais</b>	112						
<b>Auxílios Municipais</b>	231						
<b>Relatórios de Contas Anuais</b>	129	58	17	6	31	1	1
<b>Contas Municipais</b>	455	190	50	72	48	19	1
<b>Apartados Municipais</b>	90	3		3			
<b>Contas das Câmaras</b>		144	73	10	59	2	
<b>Apartados de Câmaras</b>	31						
<b>Denúncias Representações</b>	2	44	Procedente 11	Improcedente 15	Arquivamento 6	12	
<b>TOTAL</b>	3278	823	287	236	203	79	4

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Rescisão de Julgado</b>	33	8	2	14	6	3
<b>Revisão</b>	19	8	0	9	2	0
<b>Embargos de Declaração</b>	20	1	15	0	3	1
<b>Pedido de Reexame</b>	61	26	19	0	16	0
<b>Recurso Ordinário</b>	304	48	179	2	65	10
<b>Pedido de</b>						

<b>Reconsideração</b>	13	1	9	2	1	0
<b>TOTAL</b>	450	92	224	27	93	14

<b>OUTROS</b>	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
<b>Denúncias</b>	8	4			4	
<b>Consultas</b>	1			1		

**IX - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS  
INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO TERCEIRO  
TRIMESTRE DE 2000**

**Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Processos distribuídos**

5      Ações de Rescisão de Julgado  
3      Ações de Revisão  
9      Adiantamentos  
5      Adiantamentos - Representações  
115    Admissões de Pessoal

43	Aposentadorias
27	Auxílios Estaduais
40	Auxílios Municipais
44	Contratos Estaduais
55	Contratos Municipais
62	Recursos Ordinários
2	Relatórios de Contas Anuais
13	Representações
7	Tomadas de Contas
1	Preferencial
4	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
<b>435</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	151						
Aposentadorias	49						
Contratos	52	58	15	21	7	14	1
Contratos - Prazo p/regularização	95						
Adiantamentos	2						
Adiantamentos Representação	9						
Auxílios Estaduais	23						
Auxílios Municipais	29						
Relatórios de Contas Anuais	21	4	4				
Denúncias/ Representações		9	Procedente	Improcedente	Arquivamento	1	
	Notificações						
Contas Municipais	61	41	7	19	8	7	
Apartados Municipais	15						

<b>Contas das Câmaras</b>		31	22	2	7		
<b>Apartados de Câmaras</b>	6						
<b>TOTAL</b>	513	143	48	48	22	22	1

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Rescisão de Julgado</b>	6	1	0	5	0	0
<b>Revisão</b>	4	1	0	3	0	0
<b>Embargos de Declaração</b>	5	1	4	0	0	0
<b>Pedido de Reexame</b>	6	4	0	0	2	0
<b>Pedido de Reconsideração</b>	3	1	1	1	0	0
<b>Recurso Ordinário</b>	64	15	37	1	10	1
<b>TOTAL</b>	88	23	42	10	12	1

<b>OUTROS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE</b>	<b>CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE</b>	<b>NÃO CONHECIDA</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Consultas</b>	1			1		

**Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

**Processos distribuídos**

4	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
8	Adiantamentos
5	Adiantamentos - Representações
114	Admissões de Pessoal
41	Aposentadorias
24	Auxílios Estaduais
42	Auxílios Municipais
73	Contratos Estaduais
28	Contratos Municipais
38	Recursos Ordinários
2	Relatórios de Contas Anuais
13	Representações
9	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
7	Tomadas de Contas
<b>410</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	116						
Aposentadorias	48						
Aposentadorias Averbações	8						
Contratos	54	62	13	28	9	8	
Contratos - Prazo p/regularização	57						
Adiantamentos Representações	3						
Adiantamentos	15						
Auxílios Estaduais	15						
Auxílios Municipais	42						
Relatórios de Contas Anuais	8	6	4	1	1		
Denúncias/ Representações	1	6	2	4	Arquivamento		
Contas Municipais	70 Notificações	25	9	8	6	1	1
Apartados de Municipais	17	3		3			
Contas das Câmaras		23	16		7		
Apartados das Câmaras	4						
<b>TOTAL</b>	458	125	44	44	23	9	1

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Rescisão de Julgado</b>	9	2	0	2	4	1
<b>Revisão</b>	5	3	0	1	1	0
<b>Pedido de Reexame</b>	9	1	4	0	4	0
<b>Embargos de Declaração</b>	5	0	2	0	2	1
<b>Pedido de Reconsideração</b>	2	0	1	1	0	0
<b>Recurso Ordinário</b>	48	4	29	1	8	6
<b>TOTAL</b>	78	10	36	5	19	8

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES



**Processos distribuídos**

5	Ações de Rescisão de Julgado
6	Ações de Revisão
8	Adiantamentos
6	Adiantamentos - Representações
113	Admissões de Pessoal
40	Aposentadorias
20	Auxílios Estaduais
46	Auxílios Municipais
1	Consulta
64	Contratos Estaduais
37	Contratos Municipais
37	Recursos Ordinários
2	Relatórios de Contas Anuais
7	Tomadas de Contas
10	Representações
5	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
1	Preferencial
<b>408</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2000**

<b>MATÉRIA</b>	<b>APRECIÇÃO SINGULAR</b>	<b>PAUTA</b>	<b>REGULAR</b>	<b>IRREGULAR</b>	<b>REGULAR COM RECOMENDAÇÃO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Admissões de Pessoal</b>	117						
<b>Aposentadorias</b>	54						

<b>Contratos</b>	125	46	25	7	8	5	1
<b>Contratos - Prazo p/regularização</b>	54						
<b>Adiantamentos</b>	9						
<b>Auxílios Estaduais</b>	22						
<b>Auxílios Municipais</b>	44						
<b>Relatórios de Contas Anuais</b>	26	7	4		3		
<b>Denúncias/ Representações</b>		4	1	Procedente Improcedente		2	
<b>Contas Municipais</b>	60	26	11	6	7	2	
<b>Apartados de Municipais</b>	8			1			
<b>Contas das Câmaras</b>		8	4	1	3		
<b>Apartados de Câmaras</b>	4						
<b>TOTAL</b>	523	91	45	14	21	9	1

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Rescisão de Julgado</b>	1	0	0	1	0	0
<b>Revisão</b>	2	1	0	0	1	0
<b>Embargos de Declaração</b>	4	0	4	0	0	0
<b>Pedido de Reexame</b>	23	11	6	0	6	0
<b>Recurso</b>						

<b>Ordinário</b>	38	6	27	0	5	0
<b>Pedido de Reconsideração</b>	2	0	2	0	0	0
<b>TOTAL</b>	70	18	39	1	12	0

**Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**Processos distribuídos**

6	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
7	Adiantamentos
6	Adiantamentos - Representações
114	Admissões de Pessoal
41	Aposentadorias
31	Auxílios Estaduais

35	Auxílios Municipais
1	Conta de Prefeitura Municipal
1	Conta de Câmaras Municipais
43	Contratos Estaduais
48	Contratos Municipais
34	Recursos Ordinários
1	Relatórios de Contas Anuais
5	Tomadas de Contas
12	Representações
5	Execução de Obras e Serviços - Instruções
1	Preferencial
<b>394</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	104						
Aposentadorias	46						
Aposentadorias Averbações	4						
Contratos	47	54	22	17	6	8	
Contratos - Prazo p/regularização	36						
Adiantamentos – Representações	1						
Adiantamentos	15						
Auxílios Estaduais	17						
Auxílios Municipais	29						
Relatórios de Contas Anuais	10	7	2	3	2		

<b>Denúncias/ Representações</b>		2	Procedente	Improcedente	Arquivamento	1	
<b>Contas Municipais</b>	Notificações 53	27	7	8	11	1	
<b>Apartados de Municipais</b>	1						
<b>Contas da Câmaras</b>		19	13	3	3		
<b>Apartados de Câmaras</b>	1						
<b>TOTAL</b>	364	109	44	32	22	10	

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Rescisão de Julgado</b>	4	3	0	1	0	0
<b>Revisão</b>	3	1	0	2	0	0
<b>Pedido de Reexame</b>	4	2	2	0	0	0
<b>Embargos de Declaração</b>	3	0	2	0	1	0
<b>Recurso Ordinário</b>	17	0	10	0	7	0
<b>Pedido de Reconsideração</b>	2	0	2	0	0	0
<b>TOTAL</b>	33	6	16	3	8	0

<b>OUTROS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE</b>	<b>CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE</b>	<b>NÃO CONHECIDA</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>

<b>Denúncias</b>	12	7	1		4	
------------------	----	---	---	--	---	--

**Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**Processos distribuídos**

5	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
6	Adiantamentos
6	Adiantamentos - Representações
107	Admissões de Pessoal
37	Aposentadorias
13	Auxílios Estaduais
33	Auxílios Municipais
44	Contratos Estaduais
47	Contratos Municipais
5	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
34	Recursos Ordinários
1	Consulta
2	Tomadas de Contas
11	Representações

354 TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA  
 PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	72						
Aposentadorias	92						
Contratos	51	68	27	16	18	7	
Contratos - Prazo p/regularização	60						
Adiantamentos	4						
Adiantamentos – Representações	16						
Auxílios Estaduais	14						
Auxílios Municipais	40						
Relatórios de Contas Anuais	15	22	1		20	1	
Contas Municipais	Notificações 88	26	6	10	4	6	
Apartados de Municipais	8						
Contas das Câmaras		19	3	1	13	2	
Apartados das Câmaras	1						
Denúncias/ Representações		18	Procedente 6	Improcedente 3	Arquivamento 2	7	
<b>TOTAL</b>	461	153	43	30	55	23	

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Rescisão de Julgado</b>	7	2	0	3	2	0
<b>Revisão</b>	3	2	0	1	0	0
<b>Pedido de Reexame</b>	6	2	2	0	2	0
<b>Recurso Ordinário</b>	60	12	35	0	12	1
<b>Embargos de Declaração</b>	3	0	3	0	0	0
<b>Pedido de Reconsideração</b>	3	0	2	0	1	0
<b>TOTAL</b>	82	18	42	4	17	1



**Conselheiro RENATO MARTINS COSTA**

**Processos distribuídos**

5	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
9	Adiantamentos
5	Adiantamentos - Representações
112	Admissões de Pessoal
43	Aposentadorias
22	Auxílios Estaduais
47	Auxílios Municipais
55	Contratos Estaduais
47	Contratos Municipais
38	Recursos Ordinários
3	Relatórios de Contas Anuais
4	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
6	Preferenciais
19	Representações
12	Tomadas de Contas
<b>430</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro RENATO MARTINS COSTA**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2000**

					REGULAR		
--	--	--	--	--	---------	--	--

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	173						
Aposentadorias	47						
Aposentadorias Averbações	13						
Contratos	44	61	15	35	10	1	
Contratos - Prazo p/regularização	77						
Adiantamentos	9						
Auxílios Estaduais	12						
Auxílios Municipais	32						
Relatórios de Contas Anuais	24	8	1	1	4		
Contas Municipais	70	33	6	18	7	2	
Apartados Municipais	5						
Contas das Câmaras		26	13	3	10		
Apartados das Câmaras	4						
Denúncias/ Representações		1	1	1	Arquivamento		
<b>TOTAL</b>	510	129	36	57	31	3	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	2	0	1	1	0	0
Revisão	1	0	0	1	0	0
Pedido de						

<b>Reexame</b>	8	6	2	0	0	0
<b>Recurso Ordinário</b>	46	8	29	0	9	0
<b>Pedido de Reconsideração</b>	1	0	1	0	0	0
<b>TOTAL</b>	58	14	33	2	9	0

**PROCESSOS APRECIADOS**  
**PELOS**  
**SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS**

**Conselheiro Substituto WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI**  
**Processos distribuídos**

1      Adiantamentos - Representações

11	Admissões de Pessoal
5	Aposentadorias
13	Auxílios Estaduais
7	Auxílios Municipais
10	Contratos Estaduais
3	Contratos Municipais
1	Preferencial
3	Recursos Ordinários
1	Representação

**55            TOTAL**

**Conselheiro Substituto WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI  
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2000**

<b>MATÉRIA</b>	<b>APRECIÇÃO SINGULAR</b>	<b>PAUTA</b>	<b>REGULAR</b>	<b>IRREGULAR</b>	<b>REGULAR COM RECOMENDAÇÃO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Admissões de Pessoal</b>	130						
<b>Aposentadoria</b>	23						
<b>Contratos</b>	13	10	2	3	4	1	
<b>Contratos – Prazo P/regularização</b>	18						
<b>Adiantamentos</b>	1						
<b>Auxílios Estaduais</b>	3						
<b>Auxílios Municipais</b>	6						
<b>Relatórios e Contas Anuais</b>	11	4	1	1	1		1
<b>Denúncias/</b>			Procedente	Improcedente	Arquivamento		

<b>Representações</b>	1	3	1	1	1		
<b>Contas Municipais</b>	Notificações 15	5		1	4		
<b>Apartados Municipais</b>	28						
<b>Contas da Câmara</b>		6	1		5		
<b>Apartados de Câmara</b>	9						
<b>TOTAL</b>	258	28	5	6	14	1	1

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Rescisão de Julgado</b>	3	0	1	0	0	2
<b>Revisão</b>	1	0	0	1	0	0
<b>Pedido de Reexame</b>	2	0	2	0	0	0
<b>Recurso Ordinário</b>	21	2	5	0	12	2
<b>TOTAL</b>	27	2	8	1	12	4

Conselheiro Substituto SÉRGIO CIQUERA ROSSI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	17						
Aposentadoria	1						
Aposentadorias Averbações	1						
Contratos	8	12	8	1	2		
Contratos - Prazos p/regularização	10						
Auxílios Estaduais	1						
Auxílios Municipais	2						
Relatórios e Contas Anuais	10						
Contas Municipais	Notificações 30	3	2		1		
Apartados Municipais	5						
Contas das Câmaras		11			11		
Apartados de							

<b>Câmaras</b>	2						
<b>TOTAL</b>	87	26	10	1	14		

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Pedido de Reexame</b>	2	0	0	0	2	0
<b>Recurso Ordinário</b>	3	1	1	0	1	0
<b>TOTAL</b>	5	1	1	0	3	0

**Conselheiro Substituto CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2000**

<b>MATÉRIA</b>	<b>APRECIÇÃO SINGULAR</b>	<b>PAUTA</b>	<b>REGULAR</b>	<b>IRREGULAR</b>	<b>REGULAR COM RECOMENDAÇÃO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Admissões de Pessoal</b>	18						
<b>Aposentadoria</b>	20						
<b>Contratos</b>	10	11	8	1	1	1	
<b>Contratos - Prazos p/regularização</b>	16						
<b>Adiantamentos</b>	5						
<b>Auxílios Estaduais</b>	2						
<b>Auxílios Municipais</b>	2						
<b>Relatórios e Contas Anuais</b>	2						
<b>Denúncias/ Representações</b>		1				1	
<b>Contas Municipais</b>	Notificações 4	2	2				
<b>Apartados Municipais</b>	2						
<b>TOTAL</b>	81	14	10	1	1	2	

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Rescisão de Julgado</b>	1	0	0	1	0	0
<b>Pedido de Reexame</b>	1	0	1	0	0	0
<b>Recurso Ordinário</b>	4	0	3	0	1	0
<b>TOTAL</b>	6	0	4	1	1	0

**Conselheiro Substituto JOSÉ LAURY MISKULIN**  
**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2000**

<b>MATÉRIA</b>	<b>APRECIÇÃO SINGULAR</b>	<b>PAUTA</b>	<b>REGULAR</b>	<b>IRREGULAR</b>	<b>REGULAR COM RECOMENDAÇÃO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Admissões de Pessoal</b>	1						
<b>Aposentadoria</b>	1						
<b>Contratos</b>	3	2	1	1			
<b>Contratos – Prazos P/regularização</b>	1						
<b>Auxílios Estaduais</b>	3						
<b>Auxílios Municipais</b>	5						
<b>Relatórios e</b>							



<b>Contas Anuais</b>	2						
<b>Contas Municipais</b>	Notificações 2	2		2			
<b>Apartados Municipais</b>	1						
<b>Contas da Câmara</b>		1	1				
<b>TOTAL</b>	19	5	2	3			

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Recurso Ordinário</b>	3	0	3	0	0	0
<b>TOTAL</b>	3	0	3	0	0	0

#### **X - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS**

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 12 vezes cada em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 493 e 456 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

**XI - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA**

Para a execução de suas atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, à qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze unidades Regionais (equivalentes a Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Econômica, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes; b) Biblioteca; c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social; e d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP, funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, para constante melhoria dos nossos recursos humanos.

O Tribunal conta, também, com uma Diretoria de

Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, e que presta serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido por um Chefe de Gabinete, e que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

## **XII - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução nº 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais, e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal, na forma prevista nos incisos I e II do art. 30 de nosso Regimento Interno.

Durante o terceiro trimestre do corrente ano, a Corregedoria desenvolveu as seguintes atividades:

Decisões Simples	32
Sentenças/Arquivamentos	
Fundamentados	02
Relatórios e Votos	08
Publicações/Extratos	08
Redações de Acórdãos	05
Memorandos	17
Ofícios expedidos com A.R.	14

**XIII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO -**  
**PFE**

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 3º trimestre de 2000, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 3.083 feitos, assim discriminados:

38	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
190	Diversos
60	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
115	Prestações de Contas
290	Auxílios e Subvenções Estaduais
21	Relatórios de Auditoria
1.885	Matérias Contratuais
242	Admissões de Pessoal
242	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbacões de apostilas

3.083 TOTAL

**XIV - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS**

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio das onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, e onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos esses subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste terceiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

**ÁREA ESTADUAL**

ATIVIDADES	DEPARTAMENTO DE SUPERVI	DEPARTAMENTO DE SUPERVI	TOTAL
------------	-------------------------	-------------------------	-------

	SÃO D.S.F. – I	SÃO D.S.F. – II	
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			
Unidade Gestora Executora	403	2	405
Almoxarifado	19	0	19
Autarquia	25	3	28
Economia Mista	3	6	9
Organizações Sociais	0	4	4
Previdência Privada	1	0	1
Fundação	4	8	12
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
Unidade Gestora Executora	360	40	400
Autarquia	21	4	25
Economia Mista	0	2	2
Fundação	0	5	5
Almoxarifado	16	0	16
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
Unidade Gestora Executora	384	494	878
Autarquia	8	7	15
Economia Mista	5	12	17
Empresa Pública	4	0	4
Almoxarifado	10	2	12
Fundação	10	25	35
Auditoria Especial	0	4	4
Contratos/Convênios	715	1444	2159
Aposentadoria/Reforma/Pensão	126	371	497
Admissão de Pessoal	109	238	347
Prestação de Contas Adiantamento	139	165	304
Preferencial	41	24	65
Auxílios/Subvenção/Secretaria	105	356	461
Auxílios/Subvenção/CEAS	21	47	68
Outros	2232	1820	4052

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			
Prefeitura Municipal	297	118	415
Câmara Municipal	294	120	414
Fundação	44	18	62
Empresa Pública	45	17	62
Autarquia	85	23	108

<b>Economia Mista</b>	<b>14</b>	<b>11</b>	<b>25</b>
<b>Consórcio</b>	<b>11</b>	<b>14</b>	<b>25</b>
<b>Organizações Sociais</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>Entidade Previdência Privada</b>	<b>36</b>	<b>15</b>	<b>51</b>
<b>Fundos de Previdência</b>	<b>0</b>	<b>43</b>	<b>43</b>
<b>Auditoria Especial</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
<b>Prefeitura Municipal</b>	<b>127</b>	<b>96</b>	<b>223</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>177</b>	<b>110</b>	<b>287</b>
<b>Autarquia</b>	<b>49</b>	<b>17</b>	<b>66</b>
<b>Economia Mista</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>12</b>
<b>Empresa Pública</b>	<b>17</b>	<b>9</b>	<b>26</b>
<b>Fundação</b>	<b>14</b>	<b>11</b>	<b>25</b>
<b>Consórcio</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
<b>Entidades de Previdência</b>	<b>11</b>	<b>20</b>	<b>31</b>
<b>Fundos de Previdência</b>	<b>0</b>	<b>27</b>	<b>27</b>
<b>Auditoria Especial</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
<b>Prefeitura Municipal</b>	<b>393</b>	<b>364</b>	<b>757</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>214</b>	<b>204</b>	<b>418</b>
<b>Fundos de Previdência</b>	<b>0</b>	<b>32</b>	<b>32</b>
<b>Autarquia</b>	<b>55</b>	<b>85</b>	<b>140</b>
<b>Economia Mista</b>	<b>17</b>	<b>39</b>	<b>56</b>
<b>Empresa Pública</b>	<b>39</b>	<b>25</b>	<b>64</b>
<b>Entidades Previdência Privada</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
<b>Consórcio</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>Fundação</b>	<b>19</b>	<b>47</b>	<b>66</b>
<b>Auditoria Especial</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>Aposentadoria/Pensão</b>	<b>0</b>	<b>59</b>	<b>59</b>
<b>Contratos/Convênios</b>	<b>397</b>	<b>472</b>	<b>869</b>
<b>Admissão de Pessoal</b>	<b>539</b>	<b>573</b>	<b>1112</b>
<b>Auxílios/Subvenção Municipal</b>	<b>276</b>	<b>316</b>	<b>592</b>
<b>Preferencial</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
<b>Outros</b>	<b>5855</b>	<b>5725</b>	<b>11580</b>

#### XV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 10.479, de 29 de dezembro de 1999, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2000", foi elaborado em observância à Lei nº 10.349, de 19 de julho de 1999, que

"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2000".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 10.479/99, foi fixada em R\$ 159.614.238,00, sendo R\$ 157.614.234,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.004,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.349/99) e pelo Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2000, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 3 de fevereiro de 2000.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2000 (Decreto nº 44.659/2000), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

<b>MÊS</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
FEVEREIRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
MARÇO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
ABRIL	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
MAIO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
JUNHO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
JULHO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
AGOSTO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
SETEMBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
OUTUBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
NOVEMBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
DEZEMBRO	12.304.606	887.922	167.404	13.359.932



<b>TOTAL GERAL</b>	<b>147.007.790</b>	<b>10.606.444</b>	<b>2.000.004</b>	<b>159.614.238</b>
--------------------	--------------------	-------------------	------------------	--------------------

Com a finalidade de suprir as necessidades de diversas unidades do Tribunal quanto a material permanente, foi autorizado um crédito suplementar com oferecimento de recursos, no valor de R\$ 183.300,00, conforme Decreto nº 44.871, de 10/05/2000.

Durante o terceiro trimestre, foram aprovados os remanejamentos de recursos orçamentários, da ordem de R\$ 430.000,00 e R\$ 530.000,00, de acordo com os Decretos nº 45.071 e nº 45.205, publicados no D.O.E. de 29/07/2000 e 19/09/2000, respectivamente, tendo por finalidade a modernização da gráfica; a instalação de órgãos internos, recentemente instituídos e destinados a atender o público e os Gabinetes de Conselheiros (Cartórios); a instalação da nova sede da Unidade Regional de Araras, bem como a continuidade do processo de informatização do Tribunal de Contas.

Quanto à execução propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de setembro de 2000.

### EM PEN H A D O

<b>MÊS</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	11.637.077,95	2.851.642,41	0	14.488.720,36
FEVEREIRO	10.945.521,93	572.924,39	0	11.518.446,32
MARÇO	10.752.614,47	186.614,45	0	10.939.228,92
<b>TOTAL DO 1º TRIMESTRE</b>	<b>33.335.214,35</b>	<b>3.611.181,25</b>	<b>0</b>	<b>36.946.395,60</b>
ABRIL	11.238.399,21	383.903,66	0	11.622.302,87
MAIO	12.750.711,61	146.776,51	938,20	12.898.426,32
JUNHO	11.558.597,23	3.528.336,04	256.041,21	15.342.974,48
<b>TOTAL DO 2º TRIMESTRE</b>	<b>35.547.708,05</b>	<b>4.059.016,21</b>	<b>256.979,41</b>	<b>39.863.703,67</b>
julho	11.595.761,38	128.727,41	585,82	11.725.074,61
agosto	11.308.767,03	659.553,91	67.999,54	12.036.320,48
setembro	11.201.207,06	260.405,86	124.412,80	11.586.025,72
<b>TOTAL DO 3º TRIMESTRE</b>	<b>34.105.735,47</b>	<b>1.048.687,18</b>	<b>192.998,16</b>	<b>35.347.420,81</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>102.988.657,87</b>	<b>8.718.884,64</b>	<b>449.997,57</b>	<b>112.157.520,08</b>

## REALIZADO

<b>MÊS</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	11.637.077,95	52.176,12	0	11.689.254,07
FEVEREIRO	10.944.267,65	436.436,25	0	11.380.703,90
MARÇO	10.752.887,33	458.305,49	0	11.211.192,82
<b>TOTAL DO 1º TRIMESTRE</b>	<b>33.334.232,93</b>	<b>946.917,86</b>	<b>0</b>	<b>34.281.150,79</b>
ABRIL	11.238.672,07	715.338,24	0	11.954.010,31
MAIO	12.750.984,47	417.968,11	0	13.168.952,58
JUNHO	11.558.870,09	1.988.864,80	7.556,14	13.555.291,03
<b>TOTAL DO 2º TRIMESTRE</b>	<b>35.548.526,63</b>	<b>3.1.22.171,15</b>	<b>7.556,14</b>	<b>38.678.253,92</b>
JULHO	11.594.014,20	667.675,02	12.055,11	12.273.744,33
AGOSTO	11.309.138,67	1.055.545,09	52.870,59	12.417.554,35
SETEMBRO	11.201.258,92	677.384,87	186.022,63	12.064.666,42
<b>TOTAL DO 3º TRIMESTRE</b>	<b>34.104.411,79</b>	<b>2.400.604,98</b>	<b>250.948,33</b>	<b>36.755.965,10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>102.987.171,35</b>	<b>6.469.693,99</b>	<b>258.504,47</b>	<b>109.715.369,81</b>

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º e 3º

bimestres de 2000, nos Diários Oficiais de 26/04/2000, 14/07/2000 e 24/08/2000, respectivamente. O Balancete do 4º bimestre foi encaminhado para publicação.

#### **XVI - CONCLUSÃO**

São estas, em resumo, as principais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no **Terceiro Trimestre** do corrente ano.

Procurou-se oferecer uma visão global dos trabalhos de fiscalização, nas áreas estadual e municipal, realizados pelo Tribunal, no desempenho de suas competências e atribuições constitucionais e legais, atinentes ao Controle Externo, para cuja consecução concorrem, na forma da Constituição, o Poder Legislativo e a Corte de Contas.

É este, pois, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, referentes ao Terceiro Trimestre de 2000, que, como Presidente, cabe-me apresentar à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 7 de dezembro de 2000.

**ROBSON MARINHO**  
Presidente